



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 1181/2006**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006/2009  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre o Plano plurianual, para o período 2006/2009, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública do Município, para as despesas de Capitais e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

A – Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais.

Art. 2º. – A Lei de Diretrizes Orçamentária, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o período de 2006/2009.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio da Contabilidade (Setor da Prefeitura Municipal encarregado de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação governamental, com vistas a avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º. – Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, são orçadas segundo preços vigentes em agosto de 2005.





## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para os exercícios de 2006/2009.

Art. 4º. – Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajusta-lo:

- I – as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único – A reestruturação do gasto público municipal terá como objetos básicos:

A – assegurar o equilíbrio das contas públicas;

B – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

C – ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

D – reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais especialmente destinados a execução de programas de natureza social;

E – privilegiar as despesa relativas as ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público;

Art. 5º. – Durante a vigência do Plano Plurianual, para o período 2006/2009, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes no Anexo desta Lei.





**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. – Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado, sem prévia inclusão neste plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir, incluir, modificar e alterar projetos e atividades no curso do exercício, por Decreto.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2006.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Senhora dos Remédios, 03 de janeiro de 2006.

  
**Dirceu Passos**  
**Prefeito Municipal**

